



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 601

00056

DATA
06-02-2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

DEPUTADO RICARDO IZAR - PSD/SP

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao Art. 9º, §7º da Lei 12.546, de 2012, o seguinte inciso:

"Art. 9º

§7º

V – os valores já recolhidos e quitados relativos à CEI da obra, devidamente identificados, no caso das empresas referidas no inciso IV do art. 7º desta Lei.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando que um dos objetivos da Medida Provisória nº 601 é a desoneração da folha de pagamentos do Setor da Construção Civil, visando não apenas promover a melhoria das condições financeiras das empresas do setor, mas principalmente de manutenção do emprego, renda e viabilização de novos projetos de construção, é visto que o Setor demonstra redução do seu ritmo de atividade e prejudica avançar em termos da elevação do investimento e da sustentabilidade do crescimento do país.

Tendo o Setor de Construção muitas peculiaridades em relação aos demais segmentos industriais, dentre elas a utilização da subcontratação na atividade de construção. Vale destacar que, ao fazer um "paralelo" com a indústria de transformação, na construção a "fábrica" é que se desloca adaptando cada "fábrica" (canteiro de obras) ao seu respectivo produto, ou seja, o produto também é diferenciado (tecnologia de construção aplicada, materiais adotados, padrão etc.). Desta forma, em função do nível de especialização e complexidade que o processo construtivo exige será necessário maior grau de subcontratação.

Diante dos desafios impostos ao Setor da Construção de recuperar atrasos históricos em nossa infraestrutura nacional (social, urbana, de logística, energética etc.) o processo construtivo

ASSINATURA

06/02/2013

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/02/2013 às 16:50

Paula Teixeira - Mat. 255170



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
06-02-2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

DEPUTADO RICARDO IZAR – PSD/SP

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

exige cada vez mais escala, tecnologia compatível e produtividade para acomodar esta demanda sem oferecer riscos e pressão de custos sobre a oferta (produção). Portanto, com a utilização em maior intensidade da subempreitada na superação destes desafios.

Ao transferir para o faturamento (nova base de cálculo) a cobrança da Contribuição Patronal Previdenciária - CPP haveria a cobrança em "cascata" da contribuição o que produziria efeito contrario ao de desoneração da folha de pagamentos, pois a empresa contratante pagaria sobre o seu faturamento total (que inclui na sua composição os custos da subempreitada) e os subempreiteiros também recolheriam a CPP sobre seu faturamento. Desta maneira, a empresa construtora contratante seria "bitributada" e consequentemente onerada, gerado desestímulo a industrialização de seus processos, elevação de custos, perda de produtividade e aumento de riscos.

Nesse sentido, para que os avanços recentes obtidos na industrialização dos processos construtivos e na melhoria da produtividade do setor promovidos pela necessidade de elevar a produção de construções a custos compatíveis, fundamentais para o crescimento sustentado do país, torna-se necessária a dedução pelo contratante (crédito financeiro), dos débitos apurados e pagos da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP dos subempreiteiros por ele contratados, por obra (matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS), a semelhança do tratamento aplicado para as contribuições não-cumulativas, objeto da MP 601/2012 e altera pela presente Emenda.

Deputado Ricardo Izar
(PSD/SP)

ASSINATURA

06/02/2013